



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

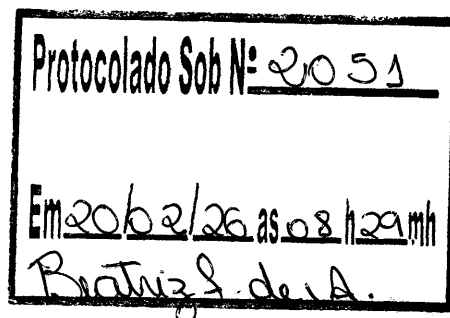


Ofício nº 043/2026 - GPC

Lido em reunião
02 / 03 / 26

Limeira do Oeste – MG, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro de Souza Carvalho
Prefeito Municipal
Limeira do Oeste – MG



Assunto: Alteração orçamentária 2026

Senhor Prefeito,

Considerando a autonomia financeira e orçamentária da Câmara Municipal, expressamente assegurada pelo art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, sendo vedada qualquer interferência do Chefe do Poder Executivo na elaboração e execução do orçamento do Poder Legislativo;

Considerando que a proposta orçamentária da Câmara Municipal deve ser incluída na proposta consolidada do Município sem alterações pelo Executivo (art. 165, § 9º, da CF/88 e jurisprudência pacífica do STF – ADI 2.294);

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas prerrogativas constitucionais, **INDICA e DETERMINA** a inclusão dos seguintes elementos no Orçamento Consolidado do Município de Limeira do Oeste para o exercício de 2026, em regime de urgência:

Unidade Orçamentária: 04 – Divisão Administrativa e Financeira

Subunidade: 01 – Administração e Finanças

Classificação Orçamentária: 01.04.01.01.031.0001.2005 –
Manutenção das atividades administrativas e financeiras

Elemento de Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Terrenos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Dotação Orçamentária: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Ademais, **determina-se** a inclusão e alteração, no Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, do seguinte projeto de investimento:

Projeto: Aquisição de espaço físico para ampliação da Câmara Municipal de Limeira do Oeste

Valor estimado: R\$ 215.000,00 (exercício 2026)

A omissão ou descumprimento da presente indicação obrigatória configura violação direta aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da autonomia financeira do Poder Legislativo, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive por improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

Informo ainda que os elementos orçamentários indicados serão utilizados no projeto de resolução autorizativo da aquisição.

Solicitamos ciência e o imediato cumprimento.

Atenciosamente,


DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA
Presidente